



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/06/2011 às 11h
Boiana / estagiário

MPV-535

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/06/2011	Proposição Medida Provisória nº 535, de 2011
--------------------	---

Autor Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - DEM	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Medida Provisória nº 535, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Para o efeito da caracterização dos beneficiários das transferências de recursos a serem realizadas no âmbito dos Programas instituídos nesta Medida Provisória, o conceito de família em situação de extrema pobreza será o mesmo estabelecido para os fins da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os programas sociais instituídos pela Medida Provisória nº 535, de 2011, são destinados às famílias em situação de extrema pobreza. Todavia, a proposição prevê que, para o efeito da caracterização dos beneficiários das transferências de recursos a serem realizadas no âmbito dos programas, o Poder Executivo definirá em regulamento o conceito de família em situação de extrema pobreza.

Ocorre que, ao regulamentar o Programa Bolsa Família, que também atende famílias de baixa renda, o Poder Executivo já trouxe o conceito de família em situação de extrema pobreza.

Entendemos, portanto, que não é razoável permitir que para cada novo programa social o Poder Executivo utilize novos critérios de caracterização dos beneficiários. Desse modo, a presente emenda estende aos programas sociais instituídos pela Medida Provisória nº 535, de 2011, o conceito de família em situação de extrema pobreza já definido pelo Poder Executivo.

PARLAMENTAR

--

